

<b>PROCESSO/Número:</b>	<b>004/ARS/SEMADES/JAN-2024</b>
-------------------------	---------------------------------

**PORTARIA Nº 063/2024**

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA – ATACADÃO CNPJ 93.209.765/0547-13**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação de Implantação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA – ATACADÃO CNPJ 93.209.765/0547-13**, tendo como atividade principal Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, CEPRAM nº 4.579 em **Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, com sede na rodovia BA 052, Km 353, S/N, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI**- Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XI**- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XIV** - Seguir rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e jamais ultrapassar os índices determinados para o lançamento de efluentes contidos no Art. 21 Da mesma;
- XV** - Apresentar análise do solo da área receptora do resíduo tratado pela estação, atestando sua não contaminação assim como do lençol freático (**Prazo**: 30 Dias);

**XVI-** Entregar 100 (cem) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES. Como compensação ambiental dos danos causados no processo de instalação do empreendimento, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo: 23/02/2024**)

**XVII -** Realizar a entrega na SEMADES de 25 (vinte e cinco) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo: 23/03/2024**);

**XVIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

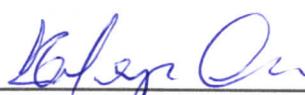
**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - ESTA LICENÇA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E TEM VALIDADE ATÉ 20/12/2025.**

Irecê - BA, 01 de fevereiro de 2024.



Hildegarde Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023